

Boletim do Trabalho e Emprego

18

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,18

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 74	N.º 18	P. 1319-1356	15-MAIO-2007
-----------------	-----------	--------	---------	--------	--------------	--------------

ÍNDICE

	Pág.
Conselho Económico e Social
Regulamentação do trabalho	1321
Organizações do trabalho	1334
Informação sobre trabalho e emprego

Conselho Económico e Social:

...

Pág.

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Sul) — Alteração salarial e outras 1321
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras 1323
- CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras 1325
- AE entre a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras 1326
- CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril, de apoio e de manutenção) — Integração em níveis de qualificação 1333

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

- Sind. Nacional dos Trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias 1335

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins — Alteração 1335
- Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — APAVT — Alteração 1336
- Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR — Alteração 1346
- Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — ANIPC, que passa a denominar-se Assoc. Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão — ANIPB — Alteração 1349

II — Direcção:

- ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins 1352
- Assoc. Comercial de Portimão 1352
- Assoc. Nacional das Empresas Metalúrgicas Electromecânicas — ANEMM 1352
- Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária 1352
- ANECRA — Assoc. Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel 1352

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- CARES — Companhia de Seguros, S. A. — Alteração 1353
- Banco Espírito Santo (BES) — Alteração 1353
- BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A. — Alteração 1354

II — Eleições:

- SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A. 1355
- PRONICOL — Produtos Lácteos, S. A. 1355

SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT** — Acordo colectivo de trabalho.
- RCM** — Regulamentos de condições mínimas.
- RE** — Regulamentos de extensão.
- CT** — Comissão técnica.
- DA** — Decisão arbitral.
- AE** — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
- Assoc.** — Associação.
- Sind.** — Sindicato.
- Ind.** — Indústria.
- Dist.** — Distrito.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Sul) — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, e revisto

no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2004, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — O presente CCT aplica-se nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal) e abrange, por um lado, as empresas representadas pelas

associações patronais subscritoras que se dediquem à indústria de panificação (CAE 15811 e 52240) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente CCT abrange 420 empresas e 2450 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses contada a partir de 1 de Janeiro de 2006 e igual vigência contada a partir de 1 de Janeiro de 2007 e serão revistas anualmente.

3 a 10 —

Cláusula 26.^a

Prémio de venda

O caixeiro cuja venda média diária seja superior a € 120 (€ 3600 mensais), valor este que será sempre actualizado em percentagem igual ao aumento do preço do pão, tem um prémio mensal de € 8.

Cláusula 56.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,075 a partir de 1 de Janeiro de 2006 e de € 3,10 a partir de 1 de Janeiro de 2007, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, que poderá ser pago através de títulos de refeição.

2 a 4 —

ANEXO II

Tabela salarial

(Em euros)

Níveis	Categorias	Remunerações	
		2006	2007
I	Encarregado de fabrico	454	468
II	Encarregado de expedição	432	445
III	Amassador	425	438
	Caixeiro-encarregado		
	Forneiro		
	Oficial de 1. ^a (apoio e manutenção) Panificador principal		
IV	Motorista/vendedor/distribuidor Oficial de 2. ^a (apoio e manutenção)	412	425
V	Panificador	392	408
	Ajudante de expedição (expedidor) Aspirante a panificador		
	Caixeiro		

(Em euros)

Níveis	Categorias	Remunerações	
		2006	2007
VI	Empacotador	386	403
	Servente (expedição e venda)		
	Servente de limpeza		
	Praticante		
VII	Aprendiz	303	325

Lisboa, 5 de Março de 2007.

Pela ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

António Joaquim da Graça Mirador, presidente da direcção.
Joaquim José Pernas Machado, tesoureiro.

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

António Inácio, presidente da direcção.
António Martins da Silva, secretário da direcção.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação do SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 16 de Março de 2007. — A Direcção Nacional:
Augusto Coelho Praça — Joaquim Pereira Pires.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 16 de Março de 2007. — Pelo Secretariado:
Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 19 de Março de 2007. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional: *José Manuel de Sousa Tavares Machado — José Luís Pinto dos Reis da Quinta.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 19 de Março de 2007. — A Direcção: *Marta da Fátima Marques Messias — Augusto João Monteiro Nunes.*

Depositado em 18 de Maio de 2007, a fl. 162 do livro n.º 10, com o n.º 69/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas singulares e colectivas que, nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre e Faro e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores estejam filiadas na Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

A presente convenção aplica-se aos sectores de actividade da indústria de ourivesaria nos distritos acima mencionados.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor a partir do 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, e serão revistas anualmente.

3 — A denúncia deste CCT, na parte que respeita à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária será feita decorridos nove meses contados a partir da data referida no n.º 2.

4 — A denúncia do CCT referido no n.º 1 pode ser feita decorridos dois anos contados a partir da referida data e renova-se por iguais períodos até ser substituída por outra que a revogue.

5 — As denúncias far-se-ão com o envio às demais partes contratantes da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de recepção, protocolo ou outro meio que faça prova da sua entrega à contraparte.

6 — As contrapartes deverão enviar às partes denunciadas uma contraproposta até 30 dias após a recepção das propostas de revisão, presumindo-se que a outra parte aceita o proposto sempre que não apresentem proposta específica para cada matéria; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

7 — As partes denunciadas disporão até de 10 dias para examinar as contrapropostas.

8 — As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, nos primeiros 10 dias úteis após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

9 — A CCT denunciada mantém-se até à entrada em vigor de outra que a revogue.

10 — Na reunião protocolar deve ser definido qual a(s) entidade(s) secretariante(s) do processo de revisão.

11 — Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério do Trabalho.

Cláusula 23.^a

Retribuição do trabalho nocturno

1 —

2 — Sempre que o trabalho se prolongue para além de duas horas após o termo do horário normal, o trabalhador, além da remuneração especial indicada no n.º 1 da cláusula 23.^a e do acréscimo como trabalho nocturno, tem ainda direito ao subsídio de jantar, nunca inferior a € 16,50.

ANEXO II

Enquadramento profissional

Grau	Categorias profissionais	Valor (em euros)
I	Batedor de ouro em folha — oficial principal (a) Cinzelador — oficial principal (a) Gravador joalheiro — oficial principal (a) Filigraneiro — oficial principal (a) Guilhochador — oficial principal (a) Gravador manual — oficial principal (a) Imprimidor (repuxador) de metais preciosos — oficial principal (a) Joalheiro — oficial principal (a) Oficial de faqueiro — principal (a) Oficial de martelo (caldeireiro de prata) — principal (a) Ourives — oficial principal (a) Prateiro — oficial principal (a)	899
II	Batedor de ouro em folha de 1. ^a Dourador/prateador — oficial principal (b) ... Cinzelador de 1. ^a Cravador joalheiro de 1. ^a Filigraneiro de 1. ^a Fundidor-moldador (em caixa) — oficial principal (b) Fundidor-moldador (em ceras perdidas) — oficial principal (b) Guilhochador de 1. ^a Gravador manual de 1. ^a Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 1. ^a Joalheiro de 1. ^a Oficial de faqueiro de 1. ^a Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 1. ^a Operador de máquinas de lapidar metais principal (b) Ourives de 1. ^a Polidor de pratas — oficial principal (b) Polidor de ouro e joalheiro — oficial principal (b) Prateiro de 1. ^a	846
III	Alisador/acabador — oficial principal (b) Dourador/prateador de 1. ^a Enchedor — oficial principal (b) Esmaltador de artefactos de ouro — oficial principal (b) Fundidor-moldador (em caixas) de 1. ^a Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 1. ^a Gravador mecânico — oficial principal (b) Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 2. ^a	790

Grau	Categorias profissionais	Valor (em euros)
	Operador de máquinas de lapidar metais de 1. ^a Polidor de pratas de 1. ^a Polidor de ouro e joalhoria de 1. ^a	
IV	Alisador/acabador de 1. ^a Batedor de ouro em folha de 2. ^a Cinzelador de 2. ^a Gravador/joalheiro de 2. ^a Dourador/prateador de 2. ^a Enchedor de 1. ^a Esmaltador de artefactos de ouro de 1. ^a Filigraneiro de 2. ^a Fundidor-moldador (em caixas) de 2. ^a Fundidor-moldador (em ceras perdidas) 2. ^a ... Guilhochador de 2. ^a Gravador manual de 2. ^a Gravador mecânico de 1. ^a Joalheiro de 2. ^a Oficial de faqueiro de 2. ^a Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 2. ^a Operador de máquinas de lapidar metais de 2. ^a Ourives de 2. ^a Prateiro de 2. ^a Polidor de pratas de 2. ^a Polidor de ouro e joalhoria de 2. ^a	730
V	Alisador/acabador de 2. ^a Batedor de ouro em folha de 3. ^a Cinzelador de 3. ^a Cravador/joalheiro de 3. ^a Dourador/prateador de 3. ^a Enchedor de 2. ^a Esmaltador de artefactos de ouro de 2. ^a Filigraneiro de 3. ^a Fundidor-moldador (em caixas) de 3. ^a Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 3. ^a Guilhochador de 3. ^a Gravador manual de 3. ^a Gravador mecânico de 2. ^a Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 3. ^a Joalheiro de 3. ^a Oficial de faqueiro de 3. ^a Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 3. ^a Operador de máquinas de lapidar metais de 3. ^a Ourives de 3. ^a Prateiro de 3. ^a Polidor de pratas de 3. ^a Polidor de ouro e joalhoria de 3. ^a	641
VI	Alisador/acabador de 3. ^a Enchedor de 3. ^a Esmaltador de artefactos de ouro de 3. ^a Gravador mecânico de 3. ^a	600
VII	Auxiliar Praticante do 2.º ano Pré-oficial do 2.º ano	517
VIII	Praticante do 1.º ano Pré-oficial do 1.º ano	502
IX	Aprendiz do 2.º ano	405
X	Aprendiz do 1.º ano	358

(a) Profissões com aprendizagem completa e tirocínio.

(b) Profissões sem aprendizagem mas com tempo de prática.

ANEXO III
Tabela salarial

Grau	Valor (em euros)
I	899
II	846
III	790
IV	730
V	641
VI	600
VII	517
VIII	502
IX	405
X	358

Nota. — Mantêm-se em vigor as matérias do IRCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção de trabalho 111 empresas e 247 trabalhadores.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

Carlos Nicolau Caria, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

José Marques Balecho, mandatário.
Francisco Alves Silva Ramos, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa, no âmbito geográfico e de actividade da presente convenção, as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 16 de Abril de 2007. — Pelo Secretariado:
Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.

Depositado em 4 de Maio de 2007, a fl. 162 do livro n.º 10, com o n.º 68/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e cuja última alteração foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 22, de 15 de Junho de 2006, abrange as empresas do comércio a retalho (CAE 52112, 52120, 52220, 52230, 52250, 521260, 52271, 52272, 52320, 52330, 52410, 52421, 52422, 52431, 52432, 52441, 52442, 52443, 52444, 52451, 52452, 52461, 52463, 52472, 52481, 52483, 52484, 52485, 52486, 52487, 52488, 52500, 52621, 52622, 52623) filiadas na Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda, na Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres e na Associação Empresarial do Nordeste da Beira e, por outro, os trabalhadores representados pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

2 — O presente CCT abrange todo o distrito da Guarda.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

5 — Este CCT abrange 620 empresas e 301 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses contados a partir de 1 de Janeiro de 2007 e serão revistas anualmente.

Cláusula 21.^a

Diuturnidades

Aos trabalhadores das categorias sem promoção obrigatória será atribuída uma diuturnidade de € 18,25 por cada três anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades, acrescidas as retribuições mínimas.

Cláusula 22.^a-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de € 3,20 por cada dia de trabalho, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

ANEXO I

Retribuições certas mínimas

Profissionais de comércio, escritórios e correlativos

Tabela salarial — 2007

Nível	Categoria	Remuneração (em euros)
I	Director de serviços	631
	Chefe de departamento	
	Chefe de divisão	
	Secretário-geral	
	Chefe de serviços	
	Técnico de contas	
II	Guarda-livros	598,50
	Chefe de secção (esc.)	
	Programador	
III	Caixeiro-encarregado	550
	Chefe de compras	
	Gerente comercial	
	Caixeiro chefe de secção	
	Inspector de vendas	
IV	Caixa de escritório	503
	Expositor	
	Primeiro-caixeiro	
	Técnico de vendas	
	Caixeiro-viajante	
	Fiel de armazém	
	Primeiro-escriturário	
Vendedor especializado		
V	Cobrador de 1. ^a	460
	Rececionista de 1. ^a	
	Segundo-escriturário	
	Pracista	
VI	Caixa balcão maior de 21 anos	433,50
	Rececionista de 2. ^a	
	Terceiro-caixeiro	
	Cobrador de 2. ^a	
	Telefonista de 1. ^a	
VII	Terceiro-escriturário	416,50
	Cobrador de 3. ^a	
	Distribuidor	
	Guarda-livros	
	Rececionista de 3. ^a	
	Telefonista de 2. ^a	
	Engarrafador	
	Contínuo	
	Porteiro	
Servente		
VIII	Servente de limpeza (regime livre)	4,38
IX	Servente de limpeza	404
X	Caixa balcão menor de 21 anos	404
	Dactilógrafo	
	Caixeiro-ajudante dos 1. ^o , 2. ^o e 3. ^o anos	
	Estagiário de escritório	
XI	Paquete de escritório	404
	Praticante de caixeiro dos 1. ^o , 2. ^o e 3. ^o anos	

Profissionais de carnes

Tabela salarial — 2007

Nível	Categoria	Remuneração (em euros)
A	Encarregado	878,50
B	Oficial principal de carnes	728
C	Oficial especializados de carnes	625,50
D	Oficial de carnes de 1. ^a	545
E	Oficial de carnes de 2. ^a	505,50
F	Praticante de carnes do 2. ^o ano	421,50
G	Praticante de carnes do 1. ^o ano	404

Guarda, 1 de Março de 2007.

Pela Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres:

Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo, mandatária.

Pela Associação Empresarial do Nordeste da Beira:

Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo, mandatária.

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda:

Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo, mandatária.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Joaquim José Fortes Serrim, mandatário e de membro da direcção.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

José António Gouveia Gerales, mandatário e de membro da direcção.

Depositado em 3 de Maio de 2007, a fl. 162 do livro n.º 10, com o n.º 66/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006, é alterado nos seguintes termos:

1 — Alterar a cláusula 1.^a, que passará a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo obriga, por um lado, a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., que incorporou, nos termos da Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, a Rádio e Televisão de Portugal, S. G. P. S., S. A., a Radiotelevisão Portuguesa — Serviço Público de Televisão, S. A., a RTP — Meios de Produção, S. A., e a Radiodifusão Portuguesa, S. A., doravante designada por empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pela associação sindical outorgante, ou que a ele tenham aderido individualmente.

2 — O presente acordo colectivo aplica-se a todo território nacional, aos sectores de actividades de rádio e televisão e produção de filmes e de vídeos e às categorias constantes do anexo II-B.

3 — O presente acordo colectivo abrange a empresa referida no n.º 1 e 395 trabalhadores.»

2 — Alterar as cláusulas a seguir indicadas, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da assinatura do presente acordo:

2.1 — Alterar a cláusula 11.^a, que passará a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 11.^a

Funções desempenhadas

1 — Os trabalhadores abrangidos por este acordo exercem as funções correspondentes à função tipo/categoria e nível de desenvolvimento em que estão integrados.

2 — A empresa pode determinar o exercício de funções não compreendidas na função tipo/categoria do trabalhador desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

3 — Nos termos do presente acordo colectivo, sempre que o trabalhador seja incumbido de exercer funções não compreendidas na sua função tipo/categoria por período superior a 30 dias seguidos, quando aos serviços temporariamente desempenhados corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

4 — Se a situação prevista no número anterior durar mais de 180 dias seguidos, o trabalhador manterá o direito à retribuição correspondente às funções para que foi incumbido.

5 — A condução de viatura automóvel integra as funções de todos os trabalhadores abrangidos por este acordo desde que devidamente habilitados para o efeito.

6 — A empresa deve proporcionar a formação profissional adequada ao exercício das funções decorrentes da aplicação da presente cláusula quando o exercício destas funções exija especiais qualificações.»

2.2 — Alterar a cláusula 14.^a, que passará a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 14.^a

Local de trabalho

Considera-se local habitual de trabalho a área de intervenção atribuída ao estabelecimento a que o trabalhador se encontre adstrito com carácter de predominância e regularidade.»

2.3 — Alterar a cláusula 16.^a, que passará a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 16.^a

Deslocação em serviço

1 — Entende-se por ‘deslocação em serviço’ a realização de trabalho fora do local habitual de trabalho por um período de tempo limitado.

2 — Para efeitos de deslocação em serviço, considera-se área de intervenção de cada estabelecimento a definida no regulamento constante do anexo I-B.

3 — O regime aplicável à deslocação em serviço é o previsto nas cláusulas 47.^a e 48.^a»

3 — Criar a cláusula 46.^a-A, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da assinatura do presente acordo, com a seguinte redacção:

«Cláusula 46.^a-A

Subsídio de condução

1 — Os trabalhadores que, de forma sistemática, utilizarem viatura da empresa para o exercício das suas funções, entendendo-se como tal quem mensalmente ultrapassar os 100 km de condução, têm direito a um abono correspondente ao valor fixado para o subsídio de transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público para os funcionários e agentes da administração central, local e regional por quilómetro percorrido.

2 — A empresa pode desonerar-se da obrigação prevista no número anterior mediante a atribuição a cada trabalhador por ela abrangido de um subsídio mensal no montante de € 75.»

4 — Actualizar os valores relativos ao subsídio de refeição previsto na cláusula 40.^a, que passará a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 40.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição de € 7,25 nos locais com restaurante/cafeteria, entendendo-se como tal o local onde são servidas com regularidade e variedade refeições quentes e completas.

2 — O subsídio referido no número anterior é de € 10,50 nos locais sem restaurante ou quando o trabalhador se encontrar fisicamente impedido de utilização do restaurante/cafeteria da empresa e não se encontrar nas condições previstas nas cláusulas 47.^a e 48.^a

3 — O valor previsto no n.º 2 é também aplicável nas situações em que, nos termos do horário de trabalho, o intervalo para descanso ou tomada de refeição não possa coincidir com o período de abertura dos restaurantes/cafeterias da empresa no local respectivo.

4 — Os trabalhadores que prestem duas horas de serviço efectivo, entre a 1 e as 7 horas, têm direito a um complemento nocturno de 45% do valor do subsídio de refeição previsto no n.º 2, com o valor absoluto de € 4,50 em 2007.

5 — O subsídio de refeição é atribuído por dia de prestação normal e efectiva de serviço, num máximo de 22 dias por mês, a pagar durante 11 meses de cada ano.»

5 — Alterar a cláusula 43.^a, que passará a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 43.^a

Remuneração por trabalho nocturno

1 — A remuneração por trabalho nocturno será superior em 25 % à remuneração a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

2 — Aos trabalhadores que iniciem ou terminem a prestação de trabalho no período compreendido entre as 0 e as 6 horas a empresa pagará um subsídio por quilómetro percorrido entre o local de execução da prestação de trabalho e a residência do trabalhador, no máximo de 30 km nas situações em que a empresa não disponibilize meio de transporte ao trabalhador.

3 — O valor do subsídio referido no número anterior corresponderá ao valor fixado para o subsídio de transporte em automóvel próprio para os funcionários e agentes da administração central, local e regional.

4 — A remuneração do trabalho nocturno pode ser substituída por redução equivalente do período normal de trabalho diário, por acordo com o trabalhador.»

6 — Alterar o artigo 1.º do anexo I-B («Regulamento de deslocações em serviço»), que passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — Entende-se por ‘deslocação em serviço’ a realização de trabalho fora do local habitual, por um período de tempo limitado.

2 — As deslocações em serviço podem ser diárias, temporárias ou especiais.

3 — Não é considerada deslocação em serviço a que ocorre, para cada estabelecimento, dentro da área territorial definida no quadro C anexo a este regulamento.

4 — Considera-se pernoita o período compreendido entre a 1 e as 7 horas.»

7 — Alterar o artigo 3.º do anexo I-B («Regulamento de deslocações em serviço»), que passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

1 — Nas deslocações diárias e nos dias de partida e chegada das deslocações temporárias, o período de tempo de trabalho não poderá ser inferior a oito horas, salvo se o tempo de trabalho e o tempo de viagem adicionados não atingirem aquele valor.

2 — Excluído o tempo de intervalo para refeição, o tempo máximo de viagem e de trabalho permitido é de doze horas.

3 — Se o período de deslocação coincidir com o dia de descanso semanal ou complementar, a aceitação do serviço pelo trabalhador implica a aceitação da transferência dos dias de descanso prejudicados para, salvo motivos ponderosos, os dias seguintes ao do regresso.

4 — O disposto no número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações temporárias com estada superior a três dias ou em que a viagem é realizada de avião.»

8 — Alterar o artigo 4.º do anexo I-B («Regulamento de deslocações em serviço»), que passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

1 — A realização de trabalho em regime de deslocação é remunerada nos termos do artigo seguinte.

2 — As deslocações em serviço dão ainda lugar ao pagamento de ajudas de custo nos termos do artigo 8.º»

9 — Alterar o artigo 6.º do anexo I-B («Regulamento de deslocações em serviço»), que passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

1 — A empresa fornecerá o transporte adequado, suportando todas as despesas do trabalhador exigidas pela deslocação em serviço, nos termos da regulamentação em vigor.

2 — O trabalhador pode, se para tal for autorizado, deslocar-se em viatura própria, tendo direito a receber da empresa o valor referido no n.º 2 da cláusula 43.^a do ACT.

3 — Os trabalhadores não motoristas que, com o seu acordo, nas situações e segundo as regras constantes da regulamentação em vigor, incluindo o disposto n.º 1 da cláusula 46.^a-A do ACT, conduzam veículos da empresa para fora da área do seu local de trabalho, em regime de acumulação com as suas próprias funções, terão direito a um abono correspondente ao valor fixado para o subsídio de transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público para os funcionários e agentes da administração central, local e regional por quilómetro percorrido ou ao valor da sua remuneração horária multiplicado pelo tempo de deslocação se superior.

4 — Não se aplica o disposto no número anterior aos trabalhadores abrangidos pelo regime do n.º 2 da cláusula 46.^a-A do ACT.»

10 — Distribuir pelas fracções de almoço e jantar da tabela de ajudas de custo o aumento que resulta da aplicação do n.º 3 do artigo 8.º do anexo I-B, conforme os quadros A e B a seguir indicados:

QUADRO A

Deslocações em serviço dentro do território nacional

	Observações
Diária completa — € 29,87	Vinte e quatro horas de ausência.
Fracções:	
Almoço — € 13,46	Partida antes das 13 horas.
Jantar — € 13,46	Chegada depois das 20 horas.
Diversos — € 2,95	Por dia de calendário em deslocação.

QUADRO B
Deslocações em serviço ao estrangeiro

	Observações
Diária completa — € 70,86	Vinte e quatro horas de ausência.
Fracções:	
Almoço — € 31,94	Partida antes das 13 horas.
Jantar — € 31,94	Chegada depois das 20 horas.
Diversos — € 6,98	Por dia de calendário em deslocação.

QUADRO C
Área de intervenção de cada estabelecimento

Viana do Castelo:

Melgaço;
Monção;
Valença;
Vila Nova de Cerveira;
Caminha;
Paredes de Coura;
Arcos de Valdevez;
Ponte de Lima;
Viana do Castelo;
Ponte da Barca;
Vila Verde;
Amares;
Esposende;
Terras do Bouro;
Vieira do Minho;
Póvoa de Lanhoso;
Braga;
Barcelos.

Porto:

Esposende;
Vieira do Minho;
Póvoa de Lanhoso;
Braga;
Barcelos;
Cabeceiras de Basto;
Fafe;
Guimarães;
Vila Nova de Famalicão;
Póvoa de Varzim;
Celorico de Basto;
Vizela;
Felgueiras;
Paços de Ferreira;
Santo Tirso;
Trofa;
Vila do Conde;
Mata;
Matosinhos;
Lousada;
Amarante;
Valongo;
Paredes;
Gondomar;
Porto;
Penafiel;
Marco de Canaveses;
Baião;
Mesão Frio;

Resende;
Cinfães;
Vila Nova de Gaia;
Castelo de Paiva;
Santa Maria da Feira;
Espinho;
Arouca;
São João da Madeira;
Oliveira de Azeméis;
Ovar;
Vale de Cambra;
Estarreja;
Murtosa;
Sever do Vouga;
Albergaria-a-Velha;
Aveiro;
Ílhavo;
Águeda.

Bragança:

Bragança;
Vimioso;
Miranda do Douro;
Vinhais;
Macedo de Cavaleiros;
Mogadouro;
Mirandela;
Alfandega da Fé;
Vila Flor;
Carraceda de Ansiães;
Torre de Moncorvo;
Freixo de Espada à Cinta;
Valpaços;
Chaves;
Montalegre;
Boticas.

Vila Real:

Valpaços;
Chaves;
Montalegre;
Boticas;
Cabeceiras de Basto;
Vila Pouca de Aguiar;
Murça;
Alijó;
Ribeira de Pena;
Mondim de Basto;
Vila Real;
Sabrosa;
São João da Pesqueira;
Santa Marta de Penaguião;
Peso da Régua;
Armamar;
Tabuaço;
Lamego.

Viseu:

Lamego;
Penedono;
Tarouca;
Castro Daire;
Vila Nova de Paiva;
Moimenta da Beira;

Sernancelhe;
Aguiar da Beira;
Gouveia;
Seia;
Sátão;
Penalva do Castelo;
Mangualde;
Viseu;
Nelas;
Carregal do Sal;
São Pedro do Sul;
Oliveira de Frades;
Vouzela;
Tondela;
Mortágua;
Santa Comba Dão.

Coimbra:

Tondela;
Mortágua;
Santa Comba Dão;
Tábua;
Oliveira do Hospital;
Albergaria-a-Velha;
Aveiro;
Ílhavo;
Águeda;
Oliveira do Bairro;
Anadia;
Vagos;
Mira;
Figueira da Foz;
Montemor-o-Velho;
Cantanhede;
Mealhada;
Penacova;
Coimbra;
Condeixa-a-Nova;
Vila Nova de Poiares;
Lousa;
Miranda do Corvo;
Penela;
Ansião;
Arganil;
Pampilhosa da Serra;
Castanheira de Pêra;
Soure;
Figueiró dos Vinhos;
Góis;
Pedrógão Grande;
Alvaiázere;
Ourém;
Pombal;
Batalha;
Marinha Grande;
Leiria.

Guarda:

Vila Nova de Foz Côa;
Figueira de Castelo Rodrigo;
Meda;
Trancoso;
Pinhel;
Almeida;
Guarda;

Fornos de Algodres;
Celorico da Beira;
Manteigas;
Belmonte;
Sabugal;
Covilhã;
Penamacor;
Fundão;
Gouveia;
Seia.

Castelo Branco:

Covilhã;
Penamacor;
Fundão;
Idanha-a-Nova;
Castelo Branco;
Oleiros;
Sertã;
Ferreira do Zêzere;
Vila de Rei;
Proença-a-Nova;
Vila Velha de Ródão;
Nisa;
Mação;
Sardoal;
Gavião;
Castelo de Vide;
Marvão;
Abrantes;
Constância.

Lisboa:

Tomar;
Torres Novas;
Entroncamento;
Vila Nova da Barquinha;
Constância;
Abrantes;
Nazaré;
Alcobaça;
Porto de Mós;
Alcanena;
Peniche;
Óbidos;
Caldas da Rainha;
Rio Maior;
Santarém;
Golegã;
Chamusca;
Alpiarça;
Almeirim;
Cartaxo;
Azambuja;
Cadaval;
Bombarral;
Lourinhã;
Torres Vedras;
Alenquer;
Salvaterra de Magos;
Coruche;
Benavente;
Sobral de Monte Agraço;
Arruda dos Vinhos;

Mafra;
Vila Franca de Xira;
Loures;
Odivelas;
Sintra;
Oeiras;
Cascais;
Lisboa;
Amadora;
Almada;
Palmela;
Sesimbra;
Setúbal;
Seixal;
Moita;
Barreiro;
Alcochete;
Montijo;
Alcácer do Sal;
Grândola;
Santiago do Cacém;
Sines.

Évora:

Portalegre;
Crato;
Alter do Chão;
Ponte de Sor;
Campo Maior;
Arronches;
Monforte;
Fronteira;
Avis;
Mora;
Vendas Novas;
Montemor-o-Novo;
Arraiolos;
Sousel;
Estremoz;
Elvas;
Borba;
Vila Viçosa;
Alandroal;
Redondo;
Évora;
Viana do Alentejo;
Portel;
Reguengos de Monsaraz;
Mourão;
Barrancos;
Moura;
Vidigueira;
Cuba;
Alvito;
Ferreira do Alentejo;
Aljustrel;
Beja;
Serpa;
Castro Verde;
Mértola.

Faro:

Odemira;
Ourique;
Almodôvar;

Alcoutim;
Aljezur;
Monchique;
Silves;
Loulé;
São Brás de Alportel;
Tavira;
Castro Marim;
Vila Real de Santo António;
Olhão;
Faro;
Albufeira;
Lagoa;
Portimão;
Lagos;
Vila do Bispo;
Castro Verde;
Mértola.

Notas

A área de intervenção do Centro Regional da Madeira corresponde à área da respectiva Região Autónoma.

As áreas de intervenção das ilhas do Centro Regional dos Açores são as seguintes:

São Miguel:

São Miguel;
Santa Maria;
Flores;
Corvo;

Terceira:

Terceira;
São Jorge;
Graciosa;
Pico;

Faial:

Faial;
Pico;
Flores;
Corvo;
São Jorge.

Os concelhos em itálico constituem a 2.^a opção de intervenção para as respectivas áreas e a 1.^a opção para as áreas a que pertencem (não itálico), não sendo considerada para as duas áreas deslocação em serviço a realização de trabalho nesses concelhos.

11 — As partes acordam em alterar a tabela salarial constante do anexo III-A, que se anexa, fazendo incluir os seguintes níveis salariais:

43 a — € 2335;
45 a — € 2625;
46 a — € 2775;
47 a — € 2925.

12 — As partes acordam em proceder ao aumento da remuneração fixa mensal dos trabalhadores de acordo com as regras a seguir indicadas:

12.1 — Estabelecer um aumento mínimo por trabalhador de 1,25 % de remuneração fixa mensal com um valor absoluto não inferior aos valores abaixo indicados, que inclui os seguintes incrementos remuneratórios: remuneração de antiguidade, subsídio de refeição, eliminação do subsídio de integração negativo e ou correção para 97,5 % da remuneração de categoria para os trabalhadores que em 2006 a auferem a 95 %:

Níveis 1 a 22 — € 560/ano;
Níveis 23 a 35 — € 525/ano;
Níveis 36 a 54 — € 490/ano.

ANEXO III-B

Regime remuneratório de horários de trabalho

Regimes	Horas	Feriado	Noct.	Suplem.	Sab./dom.	Alt. folg.	Subs. (percentagem)	Min. (euros)	Máx. (euros)	
Horários especiais:										
D1	7/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	-	Não	1,25	15,38	30,75	
D2	6/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	-	Não	2,5	30,75	61,50	
D3	5/1	N/incl.	N/incl.	N/incl.	-	Não	5	61,50	123	
D4	7/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	2,5	30,75	61,50	
D5	6/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	5	61,50	123	
D6	5/1	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	7,5	92,25	184,50	
I1	7/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	5	61,50	123	
I2	6/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	7,5	92,25	184,50	M1
I3	5/1	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	10	123	246	
I4	7/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	1/mês	10	123	246	
I5	6/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	1/mês	12,5	153,75	307,50	M2
I6	5/1	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	1/mês	15	184,50	369	
N	21/9	Incl.	N/incl.	N/incl.	Incl.	Não	25	N. A.	N. A.	
Turnos:										
T1	7/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	7,5	92,25	184,50	
T2	5/1	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	12,5	153,75	307,50	
TR	0/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	Não	20	246	492	
Isenção:										
B	0/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	1/mês	10	N. A.	N. A.	
C	0/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	€ 10/dia	1/mês	(*)	N. A.	N. A.	
A	0/24	Incl. >€ 3000	Incl.	Incl.	Incl.	Livre	22,5	N. A.	N. A.	

(*) O valor será fixado tendo em conta o período de alargamento.

Depositado em 4 de Maio de 2007, a fl. 162 do livro n.º 10, com o n.º 67/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril, de apoio e de manutenção) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2006, e 30, de 15 de Agosto de 2006:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de linha/técnico de fabrico;
Encarregado de armazém.

4 — Profissionais altamente qualificados:
4.2 — Produção:

Analista;
Técnico de controlo de qualidade;
Técnico de manutenção.

5 — Profissionais qualificados:
5.3 — Produção:

Controlador de qualidade;
Oficial electricista de 1.ª;
Oficial electricista de 2.ª;
Operador de máquinas de 1.ª;
Serralheiro mecânico de 1.ª;
Serralheiro mecânico de 2.ª

5.4 — Outros:

Fiel de armazém;
Motorista.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):
6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista;
Empregado de armazém.

6.2 — Produção:

Operador de 1.^a;
Operador de 2.^a;
Operador de empilhadora;
Operador de máquinas de 2.^a;
Operador de máquinas de empacotamento;
Preparador de laboratório.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros — servente de limpeza.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa).

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipas:

Encarregado geral.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

Sind. Nacional dos Trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias — Eleição em 12 de Abril de 2007 para o mandato de dois anos.

Direcção

Fernando Augusto da Silva Oliveira, bilhete de identidade n.º 2734977, de 28 de Setembro de 2000.
Serafim José Gonçalves Gomes, bilhete de identidade n.º 1117240, de 26 de Fevereiro de 2002.
Rosa Laurinda de Oliveira Leal, bilhete de identidade n.º 6533397, de 9 de Julho de 2004.
Luís Filipe Pereira Ferreira, bilhete de identidade n.º 5496496, de 27 de Junho de 2005.
Jorge Manuel Ferreira Lisboa, bilhete de identidade n.º 6264619, de 9 de Janeiro de 2004.
Tiago Filipe A. Garcia Gomes Lage, bilhete de identidade n.º 11692307, de 27 de Outubro de 2005.

Hugo Manuel dos Santos Baptista, bilhete de identidade n.º 10756520, de 22 de Outubro de 2002.
João Pedro Lemos Santos Silva, bilhete de identidade n.º 1753944, de 21 de Abril de 2006.
Luís Frederico Paulo Castela, bilhete de identidade n.º 6602540, de 25 de Maio de 2000.
César José Aguiar Martins, bilhete de identidade n.º 5782942, de 23 e Maio de 2005.
Vítor Manuel Bento Malveiro Munhão, bilhete de identidade n.º 7725326, de 14 de Setembro de 2001.
Feliciano Manuel Azenha Passarinho, bilhete de identidade n.º 6329516, de 26 de Setembro de 2003.
José António de Cruz Brito, bilhete de identidade n.º 7376420, de 26 de Fevereiro de 2004.
José António Figueiredo Antunes, bilhete de identidade n.º 8312946, de 15 de Setembro de 2003.
António José Maurício de Almeida, bilhete de identidade n.º 7876980, de 12 de Setembro de 2003.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins — Alteração

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral realizada em 14 de Dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio, seus direitos e deveres

.....

Artigo 9.º

1 — A todo o tempo qualquer associado poderá demitir-se da Associação, podendo esta reclamar a quotização referente a um mês seguinte ao da comunicação da demissão.

2 — A declaração da demissão será apresentada à direcção em carta registada e terá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da sua apresentação.

Artigo 11.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 13.º

1 — Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada.

2 — As penas disciplinares serão aplicadas tendo em vista a gravidade da infracção e o número de infracções.

CAPÍTULO IV

Das eleições, composição e funcionamento dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 18.º

1 — Todos os cargos de eleição são exercidos sem remuneração, sem prejuízo, porém, do pagamento das despesas de viagem e ou de representação a que haja lugar no seu exercício.

2 — Em qualquer dos órgãos da Associação cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo o presidente voto qualificado de desempate.

3 — Nenhum associado poderá estar representado em mais de um dos órgãos electivos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 20.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo 22.º

Ao secretário compete substituir o presidente nos seus impedimentos e as atribuições constantes destes estatutos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 33.º

A direcção será composta de três membros, assim classificados:

- Um presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro.

Artigo 36.º

1 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário, exarando-se em livro próprio acta de que constem as resoluções tomadas.

2 — A convocação pertencerá ao seu presidente ou, no impedimento deste, ao secretário, funcionando a reunião logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto qualificado de desempate.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 40.º

O conselho fiscal é constituído por três associados eleitos pela assembleia geral, ao qual compete:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Dar parecer sobre o projecto de orçamento e balanço e movimentação do fundo de reserva.

Artigo 41.º

1 — O conselho fiscal escolherá entre os membros eleitos um presidente, desempenhando os restantes a função de vogais.

2 — O conselho reunirá sempre que for convocado pelo presidente.

3 — O presidente do conselho fiscal deve assistir às reuniões da direcção sempre que o presidente desta o convoque e poderá assistir sempre que o julgue necessário.

Registados em 30 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 41, a fl. 71 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — APAVT — Alteração

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral ordinária realizada a 13 de Abril de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, princípios enformadores e regime jurídico

A Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo (abreviadamente APAVT) é uma associação patronal, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado, estabelecidos no regime jurídico das associações empresariais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

§ único. A APAVT rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, em especial pelos artigos 167.º a 184.º do Código Civil.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico, sede e formas locais de representação

A APAVT prossegue o seu objecto em todo o território nacional, tem sede em Lisboa e delegações associativas no Norte e Algarve, podendo a todo o tempo criar outras formas locais de representação.

Artigo 3.º

Atribuições da APAVT

1 — A fim de prosseguir os seus objectivos de representação interna e externa das agências de viagens, são atribuições da APAVT:

- a) Exercer todas as actividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso dos seus associados;
- b) Promover um activo e sólido espírito de solidariedade e apoio recíprocos entre os seus membros, para o exercício de direitos e obrigações comuns;
- c) Representar os seus associados junto de quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais públicas ou privadas, nomeadamente sindicais, em ordem à defesa dos legítimos e específicos interesses dos seus membros e do turismo nacional;
- d) Promover o estabelecimento de condições e regras a observar no exercício das actividades abrangidas no seu âmbito, por forma a assegurar a normalidade e lealdade de concorrência, bem como o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;
- e) Estudar e divulgar os problemas do turismo em ordem a uma correcta perspectivação dos mesmos, participando activamente na sua resolução;
- f) Valorizar, pelos meios ao seu alcance, a actividade dos agentes de viagens e turismo, nos seus aspectos moral, social, técnico e económico;
- g) Promover a coordenação e o incremento das actividades das agências de viagens e turismo portuguesas com as das suas congéneres estrangeiras;
- h) Estruturar serviços destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral das actividades dos seus associados;
- i) Prestar aos seus associados, no âmbito das suas actividades, as informações, sugestões e conselhos que lhes possam ser úteis ou lhes sejam solicitados;
- j) Fomentar, a todos os níveis, nomeadamente através de cursos técnico-profissionais, a formação empresarial e profissional e a qualidade de oferta turística;
- l) Colaborar na legislação do turismo e das viagens;
- m) Intervir nos conflitos que surjam entre os seus membros por forma a encontrar soluções de equidade;
- n) Desenvolver e consolidar entre os associados a solidariedade profissional, tornando-os conscientes dos benefícios de colaborarem no âmbito da sua actividade;
- o) Intervir em negociações colectivas de trabalho e celebrar as respectivas convenções;

- p) Promover, participar e representar os associados em organizações, congressos, colóquios, simpósios e outras reuniões, tanto nacionais como estrangeiras e internacionais;
- q) Editar publicações, periódicas, gratuitas ou pagas;
- r) Difundir informações;
- s) Cooperar com todas as associações patronais, suas uniões, federações e confederações, ou quaisquer outras entidades na área do turismo;
- t) Adquirir, arrendar ou por qualquer outra forma legal utilizar edifícios, no todo ou em parte, dependências, móveis ou serviços necessários às suas actividades;
- u) Constituir e administrar fundos;
- v) Filiar-se em, e ou representar Portugal, organizações estrangeiras ou internacionais que prossigam fins idênticos, semelhantes ou convergentes;
- x) Representar em juízo os associados sempre que estejam em causa interesses que respeitem ao sector das agências de viagens.

2 — Não obstante a sua finalidade não lucrativa, nos termos definidos no corpo do artigo 1.º destes estatutos, a Associação, para a realização dos seus fins, poderá participar em actividades acessórias, não proibidas por lei que, directa ou indirectamente, lhe propiciem a captação de fundos para a satisfação das suas necessidades e lhe possibilitem uma mais ampla prestação de serviços aos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Categorias dos associados

1 — A APAVT é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, aliados, honorários, beneméritos e internacionais.

2 — Podem ser associados efectivos da APAVT as empresas que, observado o condicionalismo legal, exerçam em Portugal a actividade de agências de viagens e turismo.

3 — Poderá ser atribuída a qualidade de associado aliado a entidade que, não se integrando no âmbito definido no número anterior, exerça regularmente actividades de índole turística, bem como, e ainda, aos delegados das agências de viagens estrangeiras legalmente autorizados pela Direcção-Geral do Turismo a exercer a sua actividade em Portugal.

4 — Serão associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem, pela sua relevante acção no turismo e em especial no sector das agências de viagens ou ainda por importantes serviços prestados à APAVT, tenha sido atribuída tal distinção.

5 — Serão sócios beneméritos as pessoas jurídicas e outras entidades que dispensam ou tenham dispensado apoio material de reconhecida relevância à APAVT.

6 — Integram a categoria de associados efectivos e associados aliados, com todos os direitos e obrigações

previstos nos presentes estatutos, as sociedades estrangeiras que exerçam em Portugal ou no território de outro Estado as actividades dos n.ºs 2 e 3 e revelem uma intensa ligação com o turismo português.

Artigo 5.º

Processo de aquisição da qualidade de associado

1 — A admissão de associados efectivos e aliados é da competência da direcção da APAVT, a requerimento dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativos do exercício legal da sua actividade e apenas para os associados efectivos, a declaração de cumprimento do código de ética profissional, bem como a declaração de adesão ao provedor do cliente.

2 — Da deliberação da direcção que recuse a admissão poderá o candidato recorrer para a assembleia geral no prazo de 10 dias contados a partir da data da respectiva comunicação.

3 — A atribuição da qualidade de associado honorário e de associado benemérito é da competência exclusiva da direcção da APAVT, sendo tal deliberação inimpugnável.

Artigo 6.º

Representantes dos associados

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, o exercício dos direitos dos associados e a sua participação na APAVT só poderão efectuar-se através de pessoa singular que reúna as seguintes qualidades: sócio, gerente ou administrador.

2 — No pedido escrito a que se refere o n.º 1 do artigo anterior os associados identificarão o seu representante efectivo e o(s) seu(s) representante(s) suplente(s) junto da APAVT.

3 — Os cargos de presidente da mesa da assembleia geral, presidente da direcção e presidente do conselho fiscal só podem ser exercidos por pessoas singulares titulares de parcelas do capital social das empresas que os nomeiem.

4 — Salvo indicação expressa em contrário por parte do associado, o exercício de direitos e a participação no funcionamento da Associação por parte de um representante suplente vinculam, estatutária e legalmente, a associada sua representada como se do representante efectivo se tratasse.

5 — Cessará a representação quando os representantes indicados deixem de preencher os requisitos enunciados no n.º 1 e outros que os preencham sejam indicados por escrito à APAVT para os substituir.

6 — Independentemente do preceituado nos n.º 3 e 5 deste artigo, os associados devem proceder à indicação por escrito das pessoas que os representam na Associação, logo que se verificarem alterações.

7 — É do conhecimento officioso da direcção ou do presidente da mesa da assembleia geral, consoante os casos, podendo decidir em conformidade, a falta de poderes de representação a que se refere este artigo, no caso de o associado não ter fornecido atempadamente à APAVT os documentos comprovativos de tal qualidade.

8 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo só terá aplicação a partir das eleições para o biénio 2002-2003, inclusivamente.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito, salvo o disposto no n.º 1 do artigo anterior e no n.º 2 deste artigo;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus legítimos direitos;
- e) Dirigir propostas e sugestões à direcção;
- f) Beneficiar dos serviços e apoio da APAVT;
- g) Examinar as contas associativas e a correspondência dos lançamentos com os documentos que os justifiquem;
- h) Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que apresentam à direcção.

2 — Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), g) e h) do n.º 1 deste artigo só podem ser exercidos pelos sócios efectivos.

3 — O exame a que se refere a alínea g) do número anterior só poderá ter lugar após o recebimento de convocação da assembleia geral que deva apreciar as contas associativas.

4 — É de oito dias o prazo para exercer o direito consignado na alínea h) do n.º 1 deste artigo contados desde a data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e a quota mensal fixa em assembleia geral;
- c) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para completa realização dos fins da Associação quando tal não afecte o núcleo de informações de carácter confidencial de cada associado;
- d) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;

- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhe couberem nas comissões para que forem designados;
- g) Cumprir pontualmente as decisões proferidas pelo provedor do cliente da APAVT.

Artigo 9.º

Da perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado os membros que:

- a) Deixarem de preencher os requisitos do artigo 4.º;
- b) Tendo em atraso mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo de 30 dias contados da data em que para tal tenham sido notificados por carta registada;
- c) Pela gravidade do seu comportamento seja aplicada a sanção de exclusão;
- d) Apresentem a sua exoneração.

2 — As situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são da competência da direcção, impondo-se como formalidade essencial a prévia instauração de processo disciplinar para a sanção de exclusão.

3 — Das deliberações da direcção das quais resulte a perda da qualidade de associado cabe recurso para a assembleia geral, de harmonia com o n.º 4 do artigo 7.º

4 — No caso de exoneração o associado deve pagar as quotas dos três meses subsequentes à comunicação.

5 — A perda da qualidade de associado extingue todos os vínculos de natureza pessoal e patrimonial entre o associado e a APAVT.

Artigo 10.º

Suspensão

1 — O estatuto de associado será suspenso:

- a) Automaticamente quando estiverem em atraso mais de três meses de quotas e a dívida não for regularizada nos 30 dias posteriores à recepção da comunicação que lhe for dirigida para esse efeito;
- b) Por deliberação da direcção como sanção adequada à violação dos deveres estatutários.

2 — Compete também à direcção o decretamento da suspensão preventiva após a instauração do procedimento disciplinar sempre que a gravidade da conduta do associado e o perigo da continuação da violação dos deveres estatutários o aconselhem.

3 — A instauração do procedimento disciplinar, ainda que acompanhado de suspensão preventiva, não confere ao associado direito a qualquer indemnização, podendo a expensas e solicitação daquele proceder-se a adequada publicitação da deliberação absolutória.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11.º

Órgãos associativos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Eleição, duração do mandato e reelegibilidade

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos para exercer mandato pelo período de dois anos civis a contar do dia 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao da eleição.

2 — Nenhum associado poderá ser eleito:

- a) Para o exercício do mesmo cargo, dentro do mesmo órgão, em mais de dois mandatos consecutivos;
- b) Para o exercício simultâneo de mais um cargo social.

3 — A investidura no exercício de funções é *ipso jure* a proclamação dos resultados previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo seguinte, devendo ser titulada por auto de posse a lavrar no livro respectivo e a subscrever pelos eleitos.

4 — A investidura a que se refere o número anterior é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício, considerando-se como tal o do mandato cessante.

Artigo 13.º

Data das eleições

1 — As eleições dos membros dos órgãos da Associação terão lugar no último trimestre do ano em que finde o mandato.

2 — O processo eleitoral compreenderá:

- a) O recenseamento;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) O acto eleitoral;
- d) A proclamação dos resultados;
- e) As reclamações e os recursos.

Artigo 14.º

Fases do processo eleitoral

1 — O recenseamento é a relação das pessoas que, sendo associados efectivos, não estejam suspensos dos seus direitos.

2 — A apresentação de candidaturas incumbe em primeiro lugar aos associados e em segundo lugar à direcção e a aceitação delas à mesa da assembleia geral.

3 — A proclamação dos resultados do escrutínio incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — De todas as decisões e deliberações inseridas no processo eleitoral poderá qualquer associado reclamar e recorrer.

Artigo 15.º

Regulamento eleitoral

Em regulamento eleitoral, a aprovar pela assembleia geral, disciplinar-se-á especificamente o processo eleitoral, nos seus trâmites e nos seus prazos.

Artigo 16.º

Extensão do mandato

1 — Findo o período dos mandatos os membros eleitos, se for caso disso, manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

2 — Os associados eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um biénio terminam o seu mandato no fim desse período.

Artigo 17.º

Diligência e assiduidade no exercício dos cargos

1 — Os eleitos devem exercer o respectivo cargo com zelo e assiduidade.

2 — É infracção ao número anterior a não presença em 5 reuniões consecutivas ou 12 interpoladas do órgão directivo, salvo quando seja justificada fundamentadamente e a justificação aceite, podendo a não aceitação ser objecto de recurso para a assembleia geral.

3 — A infracção prevista no número anterior tem por efeito a perda do mandato, a declarar por deliberação da direcção.

Artigo 18.º

Vacatura

1 — Sempre que haja necessidade de um membro suplente preencher uma vaga, será chamado automaticamente à efectividade o membro pela ordem em que figurou na respectiva lista.

2 — No caso de não haver suplentes e se tal for entendido necessário far-se-á eleição suplementar para preenchimento da vaga.

Artigo 19.º

Gratuidade dos cargos sociais

Todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transportes e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas.

Artigo 20.º

Princípio do voto igualitário

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus titulares tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

Artigo 21.º

Destituição dos corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes da Associação podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

2 — A assembleia geral que vise a destituição dos corpos gerentes será convocada especificamente para esse fim, a pedido de, pelo menos, um quarto do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Para destituição dos corpos gerentes em exercício é necessário que em tal sentido vote a maioria absoluta dos associados representados na assembleia, não podendo no entanto e em caso algum o número total de votos favoráveis à destituição ser inferior a um quarto do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — À assembleia que destituir os corpos gerentes compete eleger simultaneamente uma comissão directiva provisória de cinco membros, à qual incumbirá gerir a Associação até à realização de novas eleições.

5 — As novas eleições terão lugar dentro do prazo máximo de 60 dias contados a partir da data da realização da assembleia em que for eleita a comissão directiva provisória.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 22.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, são para todos obrigatórias.

Artigo 23.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger de entre os associados efectivos na plenitude dos seus direitos sociais os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal, bem como proceder à sua destituição, em ambos os casos por votação secreta;
- b) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação no que toca à política do turismo, económica e social, de harmonia com os legítimos interesses dos associados, no quadro de finalidades previstas nos estatutos;
- c) Fixar, sob proposta da direcção, os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Aprovar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;
- e) Discutir e votar, até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas da direcção, que lhe deverão ser apresentados acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral e os regulamentos internos da Associação, bem como outros actos, trabalhos ou propostas que sejam submetidos à sua apreciação;

- g) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e resolver os casos omissos;
- h) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- i) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destino dos seus bens;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos, pela lei e pelos regulamentos da Associação, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes e necessárias para a completa e eficaz realização dos fins da Associação;
- n) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- o) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;
- p) Deliberar sobre a criação de formas locais de representação;
- q) Discutir e votar propostas da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer associado nos termos dos presentes estatutos;
- r) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos.

Artigo 24.º

Competência e composição da mesa da assembleia geral

1 — Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos, orientados e disciplinados por uma mesa composta por três membros eleitos, que desempenharão as funções de presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

2 — Será também eleito um vice-presidente, o qual substituirá o presidente da mesa na sua ausência ou nos seus impedimentos temporários.

3 — Compete à mesa, para além da direcção, orientação e disciplina dos trabalhos, deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, em conformidade com o regulamento eleitoral, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

4 — Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 25.º

Atribuições do presidente

1 — Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da assembleia;
- b) Assinar as actas com os dois secretários;
- c) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- d) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros obrigatórios de escrita e os das actas da Associação;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;

f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, mas sem direito de voto.

Artigo 26.º

Atribuições dos restantes membros

Incumbe especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção e orientação dos trabalhos da assembleia geral;
- b) Redigir as actas;
- c) Organizar e ler o expediente da assembleia;
- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatórios;
- e) Servir de escrutinadores nos actos eleitorais.

Artigo 27.º

Falta de membros da mesa da assembleia geral

1 — Quando em reunião da assembleia geral não estiverem presentes nem o presidente nem o vice-presidente, a reunião será presidida pelo 1.º secretário e, na sua ausência, pelo 2.º secretário.

2 — Faltando todos os membros da mesa, a assembleia escolherá de entre os presentes aquele que assumirá a presidência, bem assim como dois secretários, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, não podendo a escolha recair em associados que exerçam funções em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 28.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma no mês de Novembro, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, e outra no mês de Abril, para discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior.

2 — A assembleia que tenha por objecto eleger os órgãos sociais realizar-se-á até 15 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao início do biénio subsequente.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente a requerimento da mesa da direcção ou do conselho fiscal, bem como sempre que haja necessidade de se proceder a eleições suplementares para preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos da Associação.

4 — A assembleia geral reunirá também extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, 30 associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

5 — Dos requerimentos referidos nos números anteriores serão sempre expressamente indicados os assuntos que se pretende tratar.

6 — Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias são dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, dele devendo constar a matéria a inserir na ordem de trabalhos.

7 — O presidente convocará a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 29.º

Convocatória

1 — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o deva substituir.

2 — A convocação será feita por meio de ofício circular, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e expedido com antecedência mínima de:

- a) 20 dias de antecedência para as assembleias eleitorais;
- b) 10 dias de antecedência para as restantes assembleias gerais.

3 — Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos.

4 — Da acta das reuniões deverá constar o relato circunstanciado dos trabalhos e indicação precisa das deliberações tomadas e do número de associados participantes.

Artigo 30.º

Quórum constitutivo e deliberativo

1 — A assembleia geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, se à hora marcada para a reunião estiverem representados, pelo menos, metade dos associados.

2 — Não se verificando as condições referidas no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados representados meia hora depois.

3 — Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º, só poderá funcionar validamente, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 31.º

Deliberações, maioria absoluta e qualificada

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados representados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) As deliberações que tenham por objecto alterações dos estatutos, que deverão resultar de manifestação expressa da vontade de três quartos do número de associados presentes;
- b) As deliberações que tenham por objecto a dissolução da Associação, que deverão resultar da manifestação expressa da vontade de três quartos do número de todos os associados.

3 — A cada associado efectivo corresponde um voto.

4 — Só poderão exercer o direito de voto previsto neste artigo os associados que, à data do exercício desse direito, tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 32.º

Forma de votação e impedimento de voto

1 — As votações serão nominais ou por levantados ou sentados.

2 — Só se procederá à votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes e a assembleia o aprovar.

3 — Em casos especiais para a assembleia decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.

4 — Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

5 — Excepto em assembleias que tenham por objecto alteração dos estatutos e nos casos previstos nos artigos 21.º e 53.º, é permitida a delegação de voto, não podendo porém cada associado representar em assembleia geral mais de um outro membro e cada votante aceitar mais de um mandato.

6 — O mandato a que se refere o número anterior deverá obedecer aos requisitos previstos no artigo 29.º, n.º 2, do regulamento eleitoral.

7 — O associado encontrar-se-á numa situação de impedimento de voto sempre que por si ou como representante de outrem exista conflito de interesses entre ele e a Associação, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 33.º

Composição

1 — A representação e gestão da Associação são confiadas a uma direcção composta por sete membros efectivos e três substitutos, eleitos pela assembleia geral de harmonia com a lista submetida a votação.

2 — Os membros substitutos poderão participar nas reuniões da direcção com carácter meramente consultivo, sendo chamados à efectividade pela ordem em que figuraram na respectiva lista.

3 — Os membros efectivos figurarão na lista pela seguinte ordem: presidente, três vice-presidentes, tesoureiro e vogais.

4 — Nos seus impedimentos temporários o presidente da direcção será substituído por um dos vice-presidentes a designar na primeira reunião posterior às eleições.

5 — Se houver vacatura do cargo de presidente ou de um dos cargos de vice-presidente, serão estes preenchidos, respectivamente, por um dos vice-presidentes e por um dos restantes directores, a designar pela direcção, que, para o efeito, reunirá no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a nova designação do elenco directivo ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 34.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Admitir, suspender e demitir os empregados da Associação, bem como fixar as suas remunerações e outros benefícios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos que forem aprovados, as deliberações da assembleia geral, bem como a demais legislação aplicável;
- e) Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, ordenar o cancelamento da inscrição de associados e promover a instauração de inquéritos e processos disciplinares, directamente ou por delegação, aplicando, se for caso disso, as correspondentes sanções;
- f) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à assembleia geral juntamente com o parecer do conselho fiscal, bem como os planos de actividade, orçamento ordinário e suplementares;
- g) Submeter à assembleia geral e ao conselho fiscal os assuntos sobre os quais estes órgãos se devam pronunciar;
- h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho;
- i) Propor à assembleia geral a criação de formas locais de representação onde se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus objectivos;
- j) Propor à assembleia geral a integração em uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;
- l) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos;
- m) Requerer aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho a convocação de reuniões extraordinárias destes órgãos sempre que julgue conveniente;
- n) Organizar e manter actualizado o registo de associados;
- o) Elaborar os cadernos eleitorais;
- p) Aprovar a criação dos capítulos no estrangeiro;
- q) Nomear comissões para o estatuto de quaisquer assuntos ou desempenho de tarefas específicas de interesse para a Associação;
- r) Aceitar donativos, fundos e legados que venham a ser atribuídos à Associação;
- s) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens da Associação, mediante prévia autorização da assembleia geral, desde que se trate de bens imóveis;
- t) Conceder, mediante regulamento próprio, distinções honoríficas a pessoas singulares ou

colectivas que hajam prestado serviços relevantes no sector do turismo e atribuir a qualidade de honorários aos associados efectivos ou aliados que procedam por forma a merecer a distinção, bem como retirar tal qualidade quando o merecimento cesse;

- u) Elaborar os regulamentos internos, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- v) Submeter à aprovação da assembleia geral as normas de funcionamento e organização das delegações;
- x) Praticar todos os quaisquer actos considerados necessários à realização dos fins da Associação e defesa do sector do turismo e ainda os que respeitem à defesa e salvaguarda dos seus direitos e interesses e os dos seus membros.

Artigo 35.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por quinzena e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.

2 — As reuniões só podem ter carácter deliberativo quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4 — Em caso de empate, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

5 — De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 36.º

Vinculação e delegação de funções

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro membro ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

3 — A direcção pode fazer-se representar por associado ou empregado qualificado, munido de procuração com poderes especiais.

Artigo 37.º

Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados em violação de disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não participarem na reunião ou manifestarem a sua discordância devidamente documentada na acta.

Artigo 38.º

Limitação da competência da direcção

Logo que conhecido o resultado da votação e até à tomada de posse dos novos corpos sociais, ficam limitados os poderes da direcção cessante a actos de mera gestão, sendo-lhe correspondentemente vedada a admissão de pessoal ainda que a termo, o seu despedimento, aumento de salários ou de honorários, renegociações de contratos, bem como quaisquer despesas extraordinárias.

Podem no entanto praticar-se tais actos mediante a aquiescência de dois membros da direcção cessante e da eleita, sendo um deles o presidente, com o conhecimento do presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 39.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia eleitoral.

2 — Para além dos membros efectivos do conselho fiscal, serão também eleitos três membros suplentes.

Artigo 40.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente e sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Fiscalizar os actos da direcção, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- e) Escolher conjuntamente com a direcção o auditor de contas sempre que tal actividade se mostre conveniente, sem embargo de a mesma dever ocorrer logo após a tomada de posse.

Artigo 41.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente segundo a convocação do seu presidente, da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação ou da mesa da assembleia geral.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — O presidente do conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, tomando parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das delegações e capítulos

Artigo 42.º

Pressupostos e objectivos

Sempre que as condições de desenvolvimento turístico o aconselhem e com vista a garantir uma acção que dê eficaz cobertura a todo o território onde a Associação tenha associados, poderão ser criadas delegações ou capítulos.

Artigo 43.º

Criação

A criação de delegações ou capítulos depende de deliberação da assembleia geral, à qual cumpre aprovar as normas gerais de funcionamento.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 44.º

Infracção disciplinar

1 — Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os seus deveres impostos por lei, pelos estatutos, pelo código de ética profissional e pelos regulamentos internos da APAVT ou que se traduza no desrespeito das deliberações dos órgãos da Associação.

2 — O não cumprimento das decisões do provedor do cliente constitui infracção disciplinar grave.

Artigo 45.º

Penas

1 — Às infracções disciplinares são aplicadas consoante a gravidade dos comportamentos as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa de 50 000\$ a 1000 000\$;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

2 — A pena de expulsão apenas será aplicável aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado, nomeadamente o não cumprimento das decisões do provedor do cliente.

Artigo 46.º

Processo disciplinar

1 — Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa por escrito no prazo de 10 dias e sem que dela e das provas produzidas quando apresentadas tempestivamente a direcção haja tomado conhecimento.

2 — As notificações deverão ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 47.º

Recurso para a assembleia geral

1 — Das decisões da direcção que apliquem sanção mais grave que a prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 45.º cabe recurso para a assembleia geral.

2 — Os recursos terão de ser interpostos no prazo de oito dias contados a partir da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI

Dos meios financeiros

Artigo 48.º

Contas

1 — A contabilidade da Associação é referida a anos e o seu início e fecho reportam-se ao ano civil.

2 — As contas de gerência e o respectivo relatório devem ser submetidos a parecer do conselho fiscal e votados na assembleia geral ordinária.

Artigo 49.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a*) O produto das jóias e quotas da Associação;
- b*) O produto do pagamento de serviços prestados pela Associação;
- c*) Os juros dos fundos capitalizados e o produto de bens próprios;
- d*) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- e*) As contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas, organizações ou entidades;
- f*) Os rendimentos ou receitas eventuais e quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- g*) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 50.º

Depósitos

As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimento bancário, não devendo estar em cofre mais que o indispensável para fazer face às despesas correntes.

Artigo 51.º

Fundo de reserva

Do saldo da gerência será deduzida a percentagem de 10% para constituição do fundo de reserva que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados em assembleia geral.

Artigo 52.º

Contabilidade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a contabilidade da Associação obedecerá às normas que constarem de regulamento interno.

Artigo 53.º

Balancete

Aos associados será dado a conhecer no prazo de 60 dias o balancete de cada trimestre.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias, dissolução e liquidação

Artigo 54.º

Dissolução e liquidação

1 — A APAVT só poderá ser dissolvida em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de pelo menos o número de associados estipulado no artigo 31.º, n.º 2, alínea *b*), dos presentes estatutos.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior não é admitido o voto por procuração.

3 — A assembleia geral em que for deliberada a dissolução da APAVT decidirá do destino a dar ao seu património e elegerá os respectivos liquidatários.

Artigo 55.º

Prazos

Na contagem dos prazos previstos nos presentes estatutos contam-se sábados, domingos e feriados, regendo em tudo o mais o artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 56.º

Disposição transitória

1 — As alterações aos estatutos que se reflectam em qualquer dos órgãos sociais, nomeadamente quanto à extensão dos poderes e duração do mandato, só se aplicarão a partir de 1 de Janeiro de 1998.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a existência de um terceiro vice-presidente, que poderá ocorrer por nomeação da actual direcção.

3 — As alterações aos estatutos que prevêm a adesão ao provedor do cliente para a admissão de associados efectivos aplicam-se a todos os actuais associados da APAVT, dispensando-se a declaração de adesão ao provedor por a mesma operar automaticamente.

Registados em 27 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 40, a fl. 70 do livro n.º 2.

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral de 6 de Janeiro de 2007.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivos e funcionamento

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 — A associação adopta a denominação de Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR, adiante abreviadamente designada por Associação.

2 — A Associação tem sede em território nacional, em Lisboa, na Avenida das Descobertas, 17, freguesia de Santa Maria de Belém, podendo transferir a sede livremente ou criar delegações noutros pontos do País.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

- a) Criar e coordenar os meios de actuação destinados a apoiar o exercício da actividade de radiodifusão;
- b) Defender os valores característicos e os interesses comuns, morais e materiais das rádios;
- c) Favorecer o reconhecimento e a extensão do direito à radiodifusão;
- d) Representar os interesses dos seus associados junto de entidades administrativas, tutelares e governativas, nacionais e internacionais;
- e) Promover e coordenar estudos sobre todas as questões relativas à radiodifusão;
- f) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da actividade de radiodifusão e proteger os seus associados contra eventuais práticas de concorrência desleal;
- g) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- h) Filiar-se ou estabelecer relações de intercâmbio e apoio mútuo com outras associações de rádios de carácter nacional ou internacional;
- i) Promover trocas de serviços, programas e outras formas de colaboração entre as rádios associadas ou entre estas e outras entidades, ou prestar serviços aos seus associados;
- j) Promover formação profissional.

2 — Para atingir os seus objectivos, a Associação disporá dos meios técnicos e de estudo adequados, nomeadamente de serviços, sede e comissões especializadas e outras estruturas de consulta.

Artigo 3.º

Duração e forma de funcionamento

1 — A Associação dura por tempo indeterminado.

2 — A Associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos e nos termos das disposições constantes do Código Civil e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Associados, admissão e exclusão

Artigo 4.º

Associados

1 — A Associação tem como associadas as entidades legalmente habilitadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

2 — Cada associado nomeará um mandatário que o representará na Associação, habilitando-o com os componentes poderes de representação, mediante carta simples dirigida ao presidente da direcção.

3 — O mandatário nomeado, para os efeitos do número anterior, pertencerá preferencialmente aos órgãos sociais ou à direcção da entidade mandante.

4 — Poderão ser nomeados mandatários especiais para funções específicas.

Artigo 5.º

Admissão

1 — O pedido de admissão é feito em impresso próprio subscrito pelo requerente.

2 — O pedido de admissão terá de ser aprovado pela direcção.

3 — Da deliberação da direcção que recuse a admissão poderá o candidato a associado recorrer no prazo de 30 dias a contar da notificação para a assembleia geral.

Artigo 6.º

Exclusão

1 — A qualidade de associado perde-se:

- a) Por vontade do associado manifestada por forma escrita;
- b) Por falta de pagamento de três quotas mensais, se 30 dias após notificação registada não for regularizada a situação;
- c) Por conduta gravemente contrária aos estatutos, ou que desprestige a Associação, ou perturbe o seu normal funcionamento, ou ainda que exprima acto ou omissão manifestamente lesivos dos seus fins.

2 — A exclusão de sócio nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 opera-se por decisão da direcção, verificados os factos que a determinam.

3 — A exclusão de associado nos termos da alínea c) só pode operar-se sob proposta apresentada à assembleia geral, pela direcção.

4 — Até à decisão da assembleia geral poderá a direcção suspender o exercício dos direitos e deveres do associado.

5 — Se a decisão da assembleia geral for no sentido da não exclusão, o associado retomará todos os seus direitos e obrigações inerentes como se nenhuma interrupção houvesse ocorrido.

6 — Nos casos previstos no n.º 3, a proposta de exclusão deverá constar expressamente na convocatória da assembleia geral.

7 — O associado cuja exclusão seja proposta tem de ser sempre convocado por escrito e de forma individualizada, por carta registada, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias, para, se pretender, fornecer a defesa que entenda por conveniente na assembleia geral, sem prejuízo do estipulado no n.º 4, não podendo participar na votação.

8 — A exclusão do associado somente poderá operar-se se aprovada por dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Artigo 7.º

Órgãos

1 — São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção;
- d) O conselho geral.

2 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal, a direcção e oito membros do conselho geral serão eleitos em assembleia geral, por lista completa.

3 — A lista é constituída por elementos indicados pelos associados.

4 — Cada associado apenas poderá indicar um elemento para a lista.

5 — Os membros dos órgãos sociais, ainda que indicados pelos associados, não os representam nos órgãos sociais para os quais forem eleitos, exercendo o cargo a nível meramente pessoal.

6 — O mandato para os órgãos referidos no n.º 2 é de três anos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 8.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno uso dos seus direitos associativos.

2 — Para efeitos do número anterior não se consideram no pleno uso dos seus direitos os associados que à data não tenham liquidado as mensalidades em dívida até ao mês anterior ao da assembleia geral.

3 — Cada associado poderá mandar um outro associado para o representar através de carta simples em papel timbrado, assinada por quem de direito e carim-

bada, enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, mas o número máximo de representações é limitado a três, para além da sua própria representação.

Artigo 9.º

Competência

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e apreciar a sua execução pela direcção.

2 — Compete especificamente à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais, nos termos do presente estatuto;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício anual e o parecer do conselho fiscal;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e aprovar regulamentos internos;
- d) Aprovar o regulamento de quotas, sob proposta da direcção;
- e) Decidir sobre a exclusão de membros da Associação;
- f) Exercer qualquer outra competência prevista na lei ou nestes estatutos;
- g) Decidir sobre casos omissos nos estatutos.

Artigo 10.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por ano, até 30 de Abril, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal e eleição dos órgãos sociais da Associação, nos anos em que ela haja de ter lugar.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada:

- a) Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;
- b) A pedido, por escrito, do presidente da direcção;
- c) A pedido, por escrito, do presidente do conselho fiscal;
- d) A requerimento de pelo menos um quinto dos seus associados.

4 — As convocatórias devem indicar, de forma precisa, a ordem de trabalhos e devem ser enviadas aos associados com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião, excepto para a eleição dos órgãos sociais, em que deve ser enviada com a antecedência mínima de 45 dias.

5 — As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua.

6 — A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada desde que esteja presente ou representada pelo menos metade do número de associados no pleno gozo dos seus direitos e meia hora mais tarde seja qual for o número de associados presentes ou representados, excepto para a eleição dos órgãos sociais, em que deve

funcionar desde a hora de abertura até à hora de encerramento das urnas.

7 — A assembleia geral convocada extraordinariamente por associados só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes e representados, salvo disposição em contrário da lei ou dos estatutos.

Artigo 12.º

Constituição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois membros suplentes.

2 — Na falta ou impedimento de membros da mesa, a assembleia geral nomeará um sócio para presidir à reunião e este poderá cooptar associados presentes para o coadjuvarem.

Artigo 13.º

Competência da mesa

Compete à mesa da assembleia geral convocar as reuniões, dirigir as sessões da assembleia geral, elaborar as respectivas actas e apreciar a legalidade das votações.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 14.º

Composição e eleição

A Associação é dirigida por uma direcção constituída por um número ímpar de membros, entre cinco e nove, formada por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário, um ou mais vogais e três suplentes.

Artigo 15.º

Competência

1 — A direcção tem todos os poderes necessários:

- a) Para assegurar a gestão e o desenvolvimento da Associação e a administração do património, nomeando a gestão de entidades ou sociedades de que seja sócia ou faça parte;
- b) Para adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, celebrar contratos de *leasing* ou aluguer de longa duração, assim como dar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis ou aluguer de bens móveis, aceitar letras, negociar e outorgar todos os contratos de acordo com os objectivos da Associação;
- c) Para celebrar convenções colectivas de trabalho.

2 — A direcção poderá designar um director-delegado e um ou mais assessores.

3 — A direcção poderá criar comissões especializadas.

4 — A direcção elabora e aprova o plano de actividades e orçamento da Associação.

5 — Compete à direcção organizar o congresso nacional de radiodifusão, durante o seu mandato, no espaço de tempo compreendido entre o 120.º dia após a sua eleição e o 120.º dia que antecede o próximo acto eleitoral.

6 — A direcção estabelecerá a sua orgânica e reglamento interno.

Artigo 16.º

Reuniões

1 — A direcção reúne-se sempre que seja julgado conveniente pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — Compete ao presidente ou a quem o substitua promover a convocatória das reuniões da direcção.

Artigo 17.º

Deliberações

1 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2 — Os trabalhos são dirigidos pelo presidente que tem voto de qualidade.

3 — Na sua falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente que designar. Não sendo possível, será substituído por um membro da direcção que, para o efeito, for escolhido pelos restantes.

Artigo 18.º

Vinculação

A Associação obriga-se pela assinatura de dois directores.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 19.º

Composição

O conselho fiscal compõe-se de três elementos efectivos, um presidente, um secretário e um relator e dois suplentes.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício anual;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, a pedido da direcção;
- c) Acompanhar as actividades da Associação e dos seus órgãos sociais.

SECÇÃO V

Conselho geral

Artigo 21.º

Constituição

1 — O conselho geral é constituído pelos membros efectivos e suplentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção e por oito membros eleitos em assembleia geral.

2 — O conselho geral pode ainda cooptar até cinco novos elementos, convidando personalidades de reconhecido mérito no sector da radiodifusão.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao conselho geral:

- a) Cooptar os restantes membros previstos no n.º 2 do artigo 21.º;
- b) Aconselhar a direcção quando esta o solicitar;
- c) Dar parecer não vinculativo às propostas apresentadas pela direcção.

Artigo 23.º

Reuniões

1 — O conselho geral reúne-se sempre que seja convocado pela direcção, pelo conselho fiscal ou pela mesa da assembleia geral.

2 — O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 10 dias.

3 — As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Receitas

Para a realização dos seus objectivos tem a Associação as seguintes receitas:

- a) Quotizações dos seus associados;
- b) Entregas voluntárias dos seus associados;
- c) Doações e legados;
- d) Subsídios que sejam concedidos;
- e) Venda de bens próprios, de publicações e de serviços diversos prestados aos associados ou a terceiros.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 26.º

Dissolução e liquidação

1 — A proposta de dissolução e liquidação da Associação deve ser aprovada pela assembleia geral, em reu-

nião extraordinária convocada para esse efeito, e por maioria de três quartos de todos os seus associados.

2 — Em caso de dissolução e liquidação terão os bens da Associação o destino que a assembleia extraordinária prevista no número anterior determinar, sem prejuízo do estabelecido na lei.

3 — Para dar execução ao disposto nos números anteriores elegerá a assembleia geral uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três associados.

Artigo 27.º

Alteração aos estatutos

As modificações dos estatutos terão de ser aprovadas por uma maioria de três quartos dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para o efeito nos termos do artigo 10.º

Artigo 28.º

Disposição transitória

O novo quadro de órgãos sociais, nomeadamente o conselho geral, só será eleito, pela primeira vez, nas eleições que decorrerem para o triénio de 2007-2009, mantendo-se até esse momento todos os órgãos sociais que actualmente existem na Associação.

Registados em 27 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 39, a fl. 70 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — ANIPC, que passa a denominar-se Assoc. Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão — ANIPB — Alteração.

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral ordinária de 20 de Março de 2007.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e objecto

1 — A Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão, adiante designada por ANIPB, é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 215-C/75 e 293/75, de 30 de Abril e de 16 de Junho, respectivamente, subordinando toda a sua orientação, acção e conduta aos superiores interesses nacionais.

2 — A ANIPB tem por objecto o estudo, análise, desenvolvimento e defesa dos interesses relativos à indústria de prefabricação em betão, competindo-lhe, para tanto, promover e praticar tudo quanto possa e deva contribuir para o progresso técnico, económico e social desta actividade, nomeadamente:

.....

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Sede

A ANIPB tem a sua sede na Rua de D. Filipa de Vilhena, 9, 2.º, direito, em Lisboa, podendo, contudo, mudar a sua localização e criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território nacional.

CAPÍTULO III

Artigo 3.º

Dos sócios

1 — Podem ser sócios efectivos da ANIPB todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam no território nacional a indústria de prefabricação de elementos de betão simples, armado ou preesforçado, ainda que, acessória ou fundamentalmente, se dediquem a outras actividades industriais.

2 — Podem ser sócios extraordinários da ANIPB as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade de fornecedores da indústria de prefabricação em betão.

3 — A admissão dos sócios é da competência da direcção, que não poderá recusá-la a qualquer entidade que preencha os requisitos estatutários.

Artigo 4.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios efectivos:

.....
h) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 5.º-A, n.º 1, alínea a).

2 — São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Ter acesso a toda a informação e documentação produzida pela ANIPB;
- b) Ter acesso e frequentar a sede e ou delegações, utilizando os seus serviços e equipamentos nos termos a definir pela direcção;
- c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 5.º-A, n.º 4, alínea a).

3 — São deveres dos sócios efectivos:

- a) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que sejam convocados;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados.

4 — São ainda deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

-
- c) Pagar, pontualmente, as quotas fixadas em assembleia geral;
- d) Colaborar e apoiar nas actividades promovidas;
- e) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, deliberações dos órgãos sociais e regulamentos internos aprovados;
- f) Prestar informação necessária à elaboração de relatórios e estatísticas com interesse para a Associação ou para a actividade do sector em geral.

Artigo 5.º

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar dos sócios efectivos o incumprimento do disposto nos presentes estatutos e regulamentos da ANIPB, bem como das deliberações da assembleia geral e direcção.

2 — A infracção disciplinar é punível, consoante a gravidade e demais circunstâncias, com:

- a) Advertência;
- b) Expulsão.

3 — A sanção de expulsão será aplicada nos casos de violação grave dos deveres fundamentais dos sócios, designadamente:

- a) Prática de actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) Falta de pagamento, no prazo comunicado pela direcção, por carta registada, do débito de quotas de valor superior ao correspondente a seis meses de quotização.

4 — Compete à direcção a aplicação das sanções de advertência e de expulsão com fundamento na falta de pagamento das quotas, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2.

5 — Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, a aplicação da sanção de expulsão nos restantes casos.

6 — A aplicação de qualquer das sanções previstas no n.º 1 será sempre precedida da dedução de acusação escrita, contendo a descrição dos factos imputados, e da sua notificação ao sócio acusado, ao qual será sempre concedido um prazo não inferior a 10 dias para apresentar a sua defesa.

Artigo 5.º-A

Perda de qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócios efectivos da ANIPB:

.....

4 — Perdem a qualidade de sócios extraordinários da ANIPB:

- a) Os que peçam, por carta registada dirigida ao presidente da direcção, a sua exclusão;
- b) Os que tendo em débito mais de seis meses de quotização não liquidarem tal débito no prazo que lhes for comunicado, por carta registada pela direcção;
- c) Os que tenham praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

5 — Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4, a exclusão compete à direcção e, no caso da alínea c) do mesmo n.º 4, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.

6 — O sócio excluído, qualquer que seja a razão da exclusão, perde direito ao património social.

CAPÍTULO IV

Estrutura orgânica associativa

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 6.º

A estrutura orgânica da ANIPB compreende os seguintes órgãos associativos:

.....

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 10.º

Composição

A assembleia geral é constituída por um representante de cada um dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos, pelos titulares da mesa da assembleia geral, pela direcção e pelo conselho fiscal.

Artigo 15.º

Funcionamento

.....

5 — Só têm direito a voto os representantes dos sócios efectivos.

6 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes dos sócios efectivos presentes.

7 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos representantes dos sócios efectivos presentes.

8 — A cada sócio efectivo caberá um voto.

Artigo 16.º

Reuniões

1 —

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á por convocatória do seu presidente, quando este o julgue necessário, sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 25 sócios efectivos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 17.º

Composição e mandato

1 —

2 — Os elementos da direcção são designados pelos sócios efectivos e eleitos pela assembleia geral.

Artigo 18.º

Competências

1 — Compete à direcção:

- a) Representar a ANIPB, em juízo e fora dele, perante todas as instituições públicas e privadas;

.....

Artigo 19.º

Assinaturas

Para obrigar a ANIPB são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo, no entanto, uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos que envolvam responsabilidade financeira.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição

1 —

2 — Os elementos do conselho fiscal são designados pelos sócios efectivos e eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das secções

Artigo 24.º

Para maior eficiência e eficácia na defesa dos interesses dos associados efectivos, poderão estes organizar-se em secções, em conformidade com a especificidade do exercício da sua actividade ou modalidade industrial.

Artigo 25.º

A instituição, organização e funcionamento destas secções compete à direcção, que procederá por sua iniciativa ou a pedido dos sócios efectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

.....

Artigo 28.º

Constituem receita da ANIPB:

- a) O produto das quotas dos sócios efectivos e extraordinários;

.....

Artigo 28.º-A

Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos representantes dos sócios efectivos presentes, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 15.º, em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 29.º

A ANIPB dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efectivos.

Registados em 27 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 38, a fl. 70 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins — Eleição em 14 de Dezembro de 2006 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Dat-Schaub (Porto), Indústria Alimentar, S. A., representada pelo Dr. Vítor Manuel Pinto Aguiar.

Secretário — Geallad, L.^{da}, representada por Carl Robert Geallad. Tesoureiro — Luís Sanchez & Filhos, L.^{da}, representada por Luís Fernando Sanchez.

Assoc. Comercial de Portimão — Eleição em 17 de Janeiro de 2007 para o triénio de 2007-2009

Direcção

Presidente — Paulo Manuel Duarte Pacheco, número de identificação fiscal 193900769.

Vice-presidente — Jorge Artur Guimarães Brito Santos, número de identificação fiscal 124728480.

Tesoureiro — Fernando Alberto Gameiro Dias Castelo, número de identificação fiscal 109460340.

Primeiro-secretário — António José da Silva Costa, número de identificação fiscal 107874997.

Segundo-secretário — João Nuno Figueiredo Mergulhão, número de identificação fiscal 209581380.

Assoc. Nacional das Empresas Metalúrgicas Electromecânicas — ANEMM — Eleição em 30 de Março de 2007 para o triénio de 2007-2009.

Direcção

Presidente — RIMETAL — Construção e Montagem de Equipamentos Industriais, L.^{da}, representada pelo engenheiro José de Oliveira Guia.

Vice-presidentes:

Bombardier Transportation Portugal, S. A., representada pelo Dr. António Cândido Silva Tinoca.

SLM — Sociedade Lisbonense de Metalização, S. A., representada por Pedro Nunes de Almeida.

EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento, S. A., representada pela Dr.^a Rita Adelaide da Silva Mendes Alho Martins.

Tesoureiro — Técnicas de Contentorização, L.^{da}, representada pelo Dr. Vicente António Capela Germino. Vogais:

OESTAGRIC — Equipamentos Agrícolas e Industriais, L.^{da}, representada por João Fernando Elias Veloso.

SIMI Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S. A., representada pelo engenheiro Fernando Gonçalves Proença.

AMAL — Construções Metálicas, S. A., representada por Samuel Mendes Pacheco.

TECNISATA — Indústria Metalomecânica, L.^{da}, representada pelo engenheiro José Paulo Pereira Filipe.

Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária — Eleição em 17 de Janeiro de 2007 para o triénio de 2007-2009.

Direcção

Presidente — Moisés João Coelho Silva Rocha, bilhete de identidade n.º 9020389, de 5 de Abril de 2007, do arquivo de identificação de Coimbra.

Vice-presidentes:

João Luís Pereira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2966982, de 16 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Cristina Maria Carvalho Duarte, bilhete de identidade n.º 7314172, de 21 de Abril de 2003, do arquivo de identificação de Braga.

Tesoureiro — Daniel João Meirim Martins, bilhete de identidade n.º 9807403, de 13 de Julho de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Vogal — Ana Carla Fernandez Rodrigues, bilhete de identidade n.º 10308708, de 28 de Novembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.

ANECRA — Assoc. Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel — Eleição em 28 de Março de 2007 para o mandato de 2007-2009.

Direcção

Presidente e presidente do conselho de representantes — Ati-Rent a Car, S. A., representada por António Maria da Silva Ferreira Nunes, Rua de Cândido dos Reis, 2, JN, 2560 Torres Vedras, sócio n.º 2413.

Vice-presidente e presidente do ramo de comerciantes retalhistas — José Cândido Chicharo & Filho, L.^{da}, representada por António Manuel Pereira Chicharo, Rua de D. Afonso III, 7800 Beja, sócio n.º 904.

Vice-presidente e presidente do ramo de prestadores de serviços — IBERPEÇAS — Sobressalentes Auto, L.^{da}, representada por Alexandre Ferreira, Rua da Cidade de Rabat, lote B, 1500-161 Lisboa, sócio n.º 2079.

Tesoureiro — Francisco José Pereira Veríssimo, L.^{da}, representada por José Luís Nóbrega Pereira Veríssimo, Rua de Ferreira Chaves, 9-A, 1000 Lisboa, sócio n.º 484.

Secretário — TREVAUTO — Comércio, Indústria e Representações, L.^{da}, representada por António Manuel Taveira da Fonseca Nunes, Rua de Arroios, 89-A, 1070 Lisboa, sócio n.º 799.

1.º vogal — SOREL, S. G. P. S., S. A., representada por Joaquim Oliveira, Rua do Dr. José Espírito Santo, Edifício Sorel, 1900-672 Lisboa, sócio n.º 79.

2.º vogal — LUBRIGAZ, L.^{da}, representada por Nuno Miguel da Costa Morais Roldão, Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 38-42, apartado 10, 2400 Leiria, sócio n.º 64.

3.º vogal — Manuel Alves dos Santos & Filhos, L.^{da}, representada pelo engenheiro Manuel Rui Moreira

Alves dos Santos, Rua de João Dias, 8, 4.º, 4490 Póvoa de Varzim, sócio n.º 3248.

4.º vogal — XAC — Gestão de Frotas de Veic., Soc. Unip., L.^{da}, representada pelo Dr. Sérgio Vitorino, Avenida de D. João II, lote 1.17.03, piso 10, escritório B, Parque das Nações, 1990-084 Lisboa, sócio n.º 7753.

1.º vogal suplente — AUTOLAB — Laboratórios Auto, L.^{da}, representada por Manuel Azevedo Marinho, Rua de Travassô (Estrada da Mourisca, Aveiro), apartamento 259, 3750 Águeda, sócio n.º 3267.

2.º vogal suplente — José Leal & Filhos, L.^{da}, representada por José Leal Teixeira, Vilas 898, apartado 44, 4536-902 Mozelos Codex, sócio n.º 3490.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da CARES Companhia de Seguros, S. A. — Alteração

Alteração aprovada em assembleia de 19 de Abril de 2007.

Artigo 40.º

Comissão eleitoral

1 — Até três meses antes do final do mandato será constituída uma comissão que convoca e preside ao acto eleitoral.

2 — A comissão eleitoral é constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das candidaturas concorrentes às eleições.

3 — Os representantes das listas são indicados no acto de apresentação das candidaturas.

4 — À comissão eleitoral cabe elaborar o caderno eleitoral, estabelecer o local e mesas de voto e horários de funcionamento da votação, fazer o apuramento dos resultados eleitorais e afixá-los e fazer as publicações obrigatórias.

5 — No caso de empate nas votações da comissão eleitoral, o seu presidente tem direito a voto de qualidade.

6 — A comissão eleitoral cessa as suas funções com a tomada de posse da nova CT.

Registados em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 41/2007, a fl. 115 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Banco Espírito Santo (BES) — Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 29 de Março de 2007.

Artigo 41.º

Protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

1 — A suspensão preventiva de trabalhador eleito para as estruturas de representação colectiva não obsta

a que o mesmo possa ter acesso aos locais e actividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.

2 — O despedimento de trabalhador candidato a corpos sociais das associações sindicais, bem como do que exerça ou haja exercido funções nos mesmos corpos sociais há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa.

3 — No caso de o trabalhador despedido ser representante sindical, membro de comissão de trabalhadores, tendo sido interposta providência cautelar de suspensão do despedimento, esta só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa invocada.

4 — As acções de impugnação judicial do despedimento dos trabalhadores referidos no número anterior têm natureza urgente.

5 — Não havendo justa causa, o trabalhador despedido tem o direito de optar entre a reintegração na empresa e uma indemnização calculada nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 439.º ou estabelecida em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, e nunca inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.

Artigo 50.º

Duração e mandato

1 — O mandato da CNT é de quatro anos.

2 — A CNT entra em exercício após a publicação dos resultados da eleição no *Boletim do Ministério do Trabalho e Emprego*.

Artigo 53.º

Poderes para obrigar a CNT

Para obrigar a CNT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 56.º

Apoio às comissões de trabalhadores

1 — Os órgãos de gestão das empresas devem pôr à disposição das comissões ou subcomissões de trabalhadores as instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições.

2 — As comissões e subcomissões de trabalhadores têm igualmente direito a distribuir informação relativa aos interesses dos trabalhadores, bem como à sua afixação em local adequado que for destinado para esse efeito.

Artigo 58.º

Composição

A composição das subcomissões é a seguinte:

- a) Edifícios, restantes unidades orgânicas com menos de 50 trabalhadores — a função das sub-

comissões de trabalhadores é assegurada por um só trabalhador;

- b) Edifícios, restantes unidades orgânicas com mais de 50 trabalhadores — três membros.

Artigo 68.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, à qual compete presidir ao acto eleitoral, bem como apurar o resultado e diligenciar a sua publicação no *Boletim do Ministério do Trabalho e Emprego*. Inicia o mandato com a verificação da regularidade das listas candidatas e termina com o acto de posse da comissão eleita. É constituída no mínimo por três elementos da CNT em exercício, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 79.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de três eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

4 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.

5 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz dos estabelecimentos.

6 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento, e, caso contrário, a votar por correspondência.

Registados em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 40, a fl. 115 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da BAMISO Produção e Serviços Energéticos, S. A. — Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 12 de Abril de 2007.

Artigo 60.º

Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

Para obrigar a Comissão de Trabalhadores é necessária a assinatura dos dois elementos que a compõem.

Artigo 63.º

Articulação da Comissão com as subcomissões de trabalhadores e a emissão coordenadora de que seja aderente

A articulação da Comissão de Trabalhadores com subcomissões de trabalhadores que venham a ser eventualmente criadas e a comissão coordenadora de que seja aderente será feita por qualquer um dos seus elementos, no mínimo uma vez por mês, lavrando-se uma infor-

mação do contacto que for efectuado, num livro de registo próprio, ou, no caso de se tratar de uma reunião, lavrar-se-á a respectiva acta, em que se discriminem os assuntos tratados.

Registados em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 42, a fl. 115 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A. — Eleição em 29 de Março de 2007 para o triénio de 2007-2010.

Efectivos:

José Fernando Gomes Camões, bilhete de identidade n.º 5140793, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 24 de Abril de 2006.

Paulo Rui Cristão Ribeiro, bilhete de identidade n.º 8481645, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 16 de Maio de 2002.

Jorge Manuel Valente da Silva, bilhete de identidade n.º 4871236, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 13 de Dezembro de 2000.

Suplentes:

Rui José da Silva Lopes, bilhete de identidade n.º 7355734, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 26 de Outubro de 1999.

Filipe Manuel Pereira da Rocha, bilhete de identidade n.º 10637800, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 7 de Junho de 2005.

Maria João Lopes Mateus Quintas, bilhete de identidade n.º 10568838, do arquivo de identificação do Lisboa, emitido em 10 de Maio de 2002.

Registados em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 39/2007, a fl. 115 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da PRONICOL — Produtos Lácteos, S. A. — Eleição em 24 de Janeiro de 2007 para o mandato de três anos.

Vítor Nélson Garcia da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10346321, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, emitido em 19 de Fevereiro de 2004, com a categoria profissional de operário de laboratório de 2.ª

Rolando Henrique Cordeiro Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 8253064, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, emitido em 15 de Junho de 2001, com a categoria profissional de operário fabril de 2.ª

Francisco José Meneses de Melo, portador do bilhete de identidade n.º 11394049, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, emitido em 27 de Março de 2002, com a categoria profissional de operário de 1.ª

Registados em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 1, a fl. 29 do livro n.º 2.

